

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 186 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NOS CAMPIS DA UENF, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000148/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria atualiza as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de atenção no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 2º - Fica mantido o regime de trabalho presencial em horário integral para todos os servidores da UENF.

Art. 3º - Só poderão acessar os campi da UENF pessoas devidamente vacinadas com, pelo menos, três doses de vacina contra a COVID-19.

I - Recomenda-se fortemente a todos que se vacinem com a quarta dose, tão logo quanto possível, visto que esta dose será exigida em tempo oportuno.

§ 1º - Os servidores que ainda não o fizeram, deverão enviar comprovante de vacinação da terceira dose à GRH, por meio do e-mail vacina@uenf.br.

§ 2º - Todos os estudantes deverão apresentar comprovante de vacinação, referente a terceira dose, à Coordenação do seu Curso ou Programa, quando do início do período letivo.

§ 3º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão destinar apenas pessoal vacinado nos termos do caput deste artigo para cumprimento das tarefas contratuais.

§ 4º - O acesso aos campi da UENF de servidores não vacinados só será admitida mediante apresentação de justificativa e teste de PCR à GRH, com resultado "negativo" realizado periodicamente a cada 3 (três) dias.

§ 5º - A GRH disponibilizará aos chefes de Laboratório, diretores de Centro e gestores da Universidade a listagem dos servidores não aptos a frequentar os campi da UENF.

I - compete à chefia imediata, solicitar ao servidor que conste da listagem fornecida pela GRH, que se ausente do campus;

II - deverá ser anotada falta (código 30) ao servidor não apto, até que o mesmo regularize sua situação junto à GRH nos termos dos §§ 1º ou 4º.

§ 6º - Estudantes não vacinados com a terceira dose não poderão frequentar as aulas.

I - a Coordenação do Curso deverá informar aos docentes sobre os alunos matriculados em suas disciplinas, não vacinados com a terceira dose;

II - compete ao docente solicitar ao estudante não vacinado que se retire da sala de aula;

III - deverá ser anotada falta ao discente até que o mesmo regularize sua situação junto à coordenação.

Art. 4º - Tornar facultativo o uso de máscara de proteção individual em todas as áreas internas e externas da UENF.

§ 1º - Continua obrigatório o uso de máscara por pessoa que apresentar qualquer sintoma de gripe ou resfriado, tais como, mas não somente tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros.

§ 2º - Para os comensais do Restaurante Universitário é obrigatório o uso de máscara, ao se servirem no balcão de alimentos.

Art. 5º - Sempre que possível, os ambientes internos deverão ter ventilação natural.

Art. 6º - Todas as pessoas deverão observar a necessidade de higienização constante das mãos, com água e sabão, ou álcool 70%.

Parágrafo Único - Serão disponibilizadas estações de dispensa de álcool 70 em gel.

Art. 7º - A Reitoria, sempre que necessário, será assessorada por membros do Gabinete de Crise, e deverá monitorar o desenvolvimento da situação de pandemia e atentar para a necessidade de alteração das diretrizes aqui estabelecidas em função do eventual agravamento ou arrefecimento das condições objetivas para as atividades presenciais.

Art. 8º - As reuniões dos Conselhos, Colegiados e Câmaras, deverão ser preferencialmente na forma presencial, sendo admitida a participação remota, desde que justificada, nas situações de:

I - membros do colegiado que atuam em campus diferente daquele onde a reunião será realizada;

II - membros de colegiado em viagem a trabalho;

III - na impossibilidade de espaço adequado para realização da reunião mantendo o distanciamento entre os participantes;

IV - outras situações não previstas, desde que aceitas pelo presidente do colegiado.

Art. 9º - Os processos decisórios que demandem votação secreta, inclusive, mas não restrito às eleições de Chefias, Coordenações, Direções, membros de Conselhos, Colegiados, Câmaras e Comissões poderão ser realizados por via eletrônica, observado o disposto no Processo nº SEI-260009/000464/2020.

Art. 10 - Qualquer servidor público da Instituição, estudante ou terceirizado prestando serviço para a UENF, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) deverá realizar teste para confirmar possível caso de infecção por SARS-CoV-2 COVID-19.

§ 1º - A testagem dos casos suspeitos será feita gratuitamente nos campi da UENF.

§ 2º - Em caso de resultado positivo, a pessoa deverá observar isolamento por 10 dias, bem como comunicar o resultado.

I - à chefia imediata, no caso de servidor;

II - ao coordenador do curso, no caso de estudante;

III - ao preposto da empresa, no caso de terceirizado.

§ 3º - Ao comunicar o resultado positivo conforme § 2º, deverá ser informado também uma listagem das pessoas com as quais manteve contato frequente desde o início dos sintomas. Entende-se por contato frequente, para fins desta norma, dividir a mesma sala diariamente, por mais de 4 (quatro) horas por dia.

§ 4º - As pessoas que mantiveram contato frequente com quem testou positivo deverão realizar a testagem, independente de apresentar sintomas, 4 dias após o resultado do colega que testou positivo, observando como segue:

I - serão testados, inicialmente, 20% das pessoas listadas conforme § 3º, limitado a 6 pessoas;

II - em havendo, pelo menos, 3 (três) resultados positivos, todo o grupo deverá entrar em isolamento por 10 dias;

III - em havendo apenas 1 (um) ou 2 (dois) resultados positivos, apenas estas pessoas deverão se isolar, e nova testagem deverá ser feita naquele grupo após 4 (quatro) dias.

§ 5º - Após cumprido o isolamento por 10 (dez) dias, não haverá necessidade de realização de teste para o retorno.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria da Universidade.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário e resguardada a possibilidade de alteração, prorrogação ou revogação.

Campos dos Goytacazes, 07 de fevereiro de 2023

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
 Reitor

Id: 2456775

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**
**DESPACHO DO REITOR
DE 29.06.2022**

FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de enquadramento, realizada pela Câmara de Carreira Docente, aprovada pelo Conselho Universitário em 29/04/2022, conforme Portaria Reitoria nº 009/2008 e Lei nº 4.800/2006, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e com as determinações do Voto GC-6 do Processo nº TCE-RJ nº 111.315-6/2014.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/003850/2021	Sérgio Henrique Seabra	2080590-0	Professor Associado	E-XIV-1	E-XVII-5	15/09/2021

Id: 2406675

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**
**DESPACHOS DO REITOR
DE 08.07.2022**

FICA a servidora, abaixo mencionada, enquadrada, de acordo com avaliação do processo de enquadramento, realizada pela Câmara de Carreira Docente, aprovada pelo Conselho Universitário em 17/12/2021, conforme Portaria Reitoria nº 009/2008 e Lei nº 4.800/2006, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e com as determinações do Voto GC-6 do Processo nº TCE-RJ nº 111.315-6/2014.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/000565/2021	Alessandra Agna Araújo dos Santos	5114917-6	Professor Associado	E-XIV-1	E-XIV-5	09/04/2021

FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Portaria Reitoria nº 009/2008 e Lei nº 4.800/2006.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/000506/2022	Ricardo André Avelar da Nobrega	5080919-9	Professor Associado	E-XIV-5	E-XV-1	24/10/2020

Id: 2407050

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**
**DESPACHO DO REITOR
DE 26.08.2022**

FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão diferenciada, realizada pela Câmara de Carreira Docente, aprovada pelo Conselho Universitário em 22/10/2021, conforme Portaria Reitoria nº 009/2008 e Lei nº 4.800/2006, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e com as determinações do Voto GC-6 do Processo nº TCE-RJ nº 111.315-6/2014.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/003881/2021	André Oliveira Guimarães	4390045-3	Professor Associado	E-XVI-4	E-XVI-5	31/03/2019

Id: 2420828

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**
**DESPACHOS DO REITOR
DE 02.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-260009/003113/2020 - FICA a servidora, abaixo mencionada, enquadrada, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Elisa Miller Vaz	4144969-0	Profissional de Nível Superior	D-XI-5	D-XII-1	18/10/2010
Elisa Miller Vaz	4144969-0	Profissional de Nível Superior	D-XII-1	D-XII-2	18/10/2014
Elisa Miller Vaz	4144969-0	Profissional de Nível Superior	D-XII-2	D-XII-3	18/10/2018

DE 06.09.2022

PROCESSO Nº SEI-260009/000552/2022 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Fabio da Costa Henry	4255010-6	Professor Associado	E-XVII-3	E-XVII-4	06/04/2017
Fabio da Costa Henry	4255010-6	Professor Associado	E-XVII-4	E-XVII-5	06/04/2021

Id: 2422885